



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 155/2016-SEGOV

Uruguaiana, 08 de novembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Emenda Retificativa ao Projeto de Lei de n.º 129/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo a inclusa **Emenda Retificativa ao Projeto de Lei n.º 129/2016**, que “**Cria o Regimento Interno do Cemitério Público Municipal Senhora Sant’Ana dá outras providências**”.
2. A presente Emenda Retificativa dá nova redação em artigos, incisos e parágrafos, proporcionando as correções necessárias ao texto.
3. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, diante do interesse do Município na implementação desta alteração e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Emenda Retificativa ao Projeto de Lei n.º 129/2016.

“Cria o Regimento Interno do Cemitério Público Municipal Senhora Sant’Ana e dá outras providências”.

Art. 1º. O artigo 4º. passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Os cadáveres serão inumados ou encerrados entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas do falecimento”.

Art. 2º. O artigo 10º. passará a ter a seguinte redação:

“Art. 10º. A Prefeitura poderá alienar terrenos no Cemitério Público Municipal Nossa Senhora de Santana para construção de jazigos perpétuos, mediante devido Processo de Concorrência Pública, o qual de garantido acesso aos interessados e depois de informado sobre as possibilidades de alienação mandará passar o respectivo título ao comprador mediante o pagamento total do valor estipulado”.

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

“Todo adquirente de terreno no Cemitério Público Municipal fica obrigado a construir, no prazo de um ano, para que não haja especulação imobiliária. Apresentando requerimento dentro de 30 dias, após decorrido o prazo de um ano de sua compra, esse prazo poderá ser prorrogado por mais um ano”.

[...]

...

Art. 3º. O artigo 11º. e seu Parágrafo 1º. passam a ter a seguinte redação:

“Art. 11º. Consideram-se abandonadas, podendo declarar-se prescritas em favor do Município, as capelas e sepulturas perpétuas cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em lugar incerto, que não exerçam os seus direitos por período superior há dez anos, nem se apresentem à reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de editais publicados em jornal de maior circulação na área do Município, meio eletrônico e afixados no Mural Público Municipal.

§ 1º Dos editais constarão os números das capelas e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



depositados, bem como o nome do último, ou últimos proprietários inscritos que figurarem nos registros”.

Art. 4º. O artigo 12º. passará a ter a seguinte redação:

“Art. 12º. O objetivo geral da instalação e do funcionamento do cemitério é o de proporcionar a todos os munícipes, sem distinção de qualquer natureza, seja por motivo de crença religiosa ou fundada em sexo, cor, trabalho ou convicções político-filosóficas, a possibilidade de inumar-se na forma da Legislação Municipal própria, inclusive quanto ao previsto no Código de Postura e nas normas da Vigilância Sanitária do Município”.

Art. 5º. O artigo 20º. e seus incisos passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 20º. O Cemitério Público Municipal Senhora Sant’Ana funcionará, diariamente, de segundas às sextas-feiras, no horário das 8h (oito) às 12h (doze) e das 14h (catorze) às 18h (dezoito), com plantões aos sábados, domingos e feriados, definidos em ato específico do Poder Executivo.

I - Ressalvando-se o uso da Capela Velatória, em velórios, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; e o horário das exumações, onde haverá somente expediente interno.

II - Casos extraordinários ficarão sob juízo do Administrador”.

Art. 6º. Os artigos 22º., 23º. e 24º., passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 22º A fim de que o Cemitério tenha sua expansão adequadamente administrada e sua utilização ordenada, as sepulturas somente serão entregues aos proprietários mediante termo de alienação assinado com todas as discriminações relativas à sepultura definida.

Art. 23º No Cemitério Público Municipal Senhora Sant’Ana serão realizados sepultamentos sem indagações de crença religiosa, no pleno respeito aos concessionários e proprietários de sepulturas.

Art. 24º Não se permitirá no Cemitério Público Municipal Senhora Sant’Ana, a perturbação da ordem e da tranquilidade, o desrespeito aos sentimentos alheios e as convicções religiosas ou qualquer outro comportamento ou ato que fira os princípios éticos e morais ou atente contra os costumes”.

Art. 7º. O artigo 33º. passará a ter a seguinte redação:

“Art. 33º Denomina-se sepultura, a estrutura destinada a depositar caixão; denomina-se depósito funerário ao ossuário”.

Art. 8º. Dá nova redação ao artigo 39º. e inclui os parágrafos 1º. e 2º.:

“Art. 39º Os concessionários ou proprietários de sepulturas ou seus responsáveis ficam obrigados ao pagamento pontual da taxa de administração e manutenção, nessas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



compreendidas as despesas de conservação, manutenção e reparação de todo o Cemitério Nossa Senhora de Santana, de maneira que seja mantido o seu aspecto limpo, com o paisagismo e instalações bem cuidadas, assim como garantidas as condições de salubridade e segurança.

Parágrafo 1º. Excluem-se desta taxa os serviços referentes a sepultamento, abertura e fechamento de sepultura, exumação, traslado, entre outros serviços prestados pelo Cemitério Público Municipal Senhora Sant'Ana, os quais serão cobrados através de taxas em separado quando houver a necessidade da prestação dos referidos serviços, os quais são de exclusividade deste Cemitério.

Parágrafo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Manutenção e Melhoria dos Cemitérios Públicos de Uruguaiana - FMC”.

Art. 9º. Os artigos 41º., 42º. e 43º., passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 41º As concessões e alienações oficiais de sepulturas no Cemitério Público Municipal Senhora Sant'Ana terão, única e exclusivamente, destino próprio, não podendo ser objeto de qualquer transação, comércio ou transferência sem a expressa anuência da concedente, sendo nulos e sem qualquer efeito jurídico, os atos práticos com infração neste artigo.

Art. 42º No caso de falecimento do concessionário ou proprietário, todas as obrigações por ele assumidas transferem-se, de imediato, ao beneficiário que tiver sido por ele indicado, ou na falta de indicação, àqueles que tiverem direito de sepultamento em decorrência da ordem hereditária.

Art. 43º No ato do sepultamento o concessionário ou proprietário deverá estar em dia com suas obrigações tributárias, tais como, taxa de administração anual para sepultura permanente ou temporária e taxa de reserva de sepultura permanente se for o caso”.

Art. 10º. Dá nova redação aos Parágrafos 1º. e 3º., e acrescenta o Parágrafo 4º. ao artigo 44º.:

“Art. 44º. [...].

§ 1º. Na falta de comparecimento de concessionários ou proprietários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região e em meio eletrônico, dando conta do estado da edificação, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do último ou dos últimos concessionários ou proprietários que figurem nos registros.

[...]

§ 3º. Decorrido um ano desde a demolição de um jazigo sem que os concessionários ou proprietários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamento suficiente para ser declarada a prescrição da concessão ou da alienação.

§ 4º. Em caso de demolição, os restos mortais serão recolhidos ao ossário do Cemitério Público Municipal Senhora Sant'Ana ou guardados em urnas confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 11º. O artigo 45º. passará a ter a seguinte redação:

“Art. 45º. O pedido de licença para construção, reconstrução, modificação, melhoria e revestimento de capela e sepulturas de caráter perpétuo, deverá ser formulado pelo concessionário ou proprietário, em requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com as características e referências da obra, através de Processo Administrativo impetrado na Central de Atendimento ao Contribuinte”.

Art. 12º. Dá nova redação aos Parágrafos 1º. e 3º., do artigo 47º.:

Art. 47º. [...]

§1º Para efeitos do disposto na parte final do caput deste artigo e nos termos do artigo 55 desta Lei, os concessionários ou proprietários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

[...]

§ 3º Sendo vários os concessionários ou proprietários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

Art. 13º. O artigo 55º. passará a ter a seguinte redação:

“Art. 55º. Todas as inumações obedecerão ao horário previamente estabelecido entre as partes interessadas e a administração do Cemitério Público Municipal Senhora Sant’Ana, no período correspondente entre às 8h (oito) e 12h (doze) e das 14h (quatorze) às 18h (dezoito)”.

Art. 14º. O artigo 59º. passará a ter a seguinte redação:

“Art. 59º. Para que possam ser realizados os sepultamentos, traslados e exumações, ficam os concessionários ou proprietários obrigados a fazer a comunicação, bem como entregar a documentação pertinente ao ato, à Administração do Cemitério, com antecedência mínima de 8 (oito) horas, devendo, ainda, efetuar o pagamento das taxas correspondente no Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão – CIAC da Prefeitura Municipal, com exceção dos casos previstos neste Regimento Interno do Cemitério Público Municipal Senhora Sant’Ana”.

Art. 15º. O artigo 72º. passará a ter a seguinte redação:

“Art. 72º. As infrações ao disposto nela Lei serão punidas com multa pecuniária cujo valor será fixado na mesma Lei que regulamentar as tarifas das concessões, sepultamentos e demais serviços”.

Art. 16º. Inclui artigo e incisos referentes aos Empreiteiros e dá nova redação as Disposições Finais:

“Empreiteiros

Art. 73º. Os empreiteiros e zeladores deverão observar, no desenvolvimento das atividades, os seguintes procedimentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



I – serão estipuladas taxas pela utilização dos serviços disponibilizados pelo Cemitério, tais como água, luz e remoção do lixo, a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal;

II_- os empreiteiros deverão obedecer às metragens estipuladas na Certidão de Sepultura, obedecendo ao modelo projetado e aprovado na planta em anexo à licença;

III_- os empreiteiros e seus empregados deverão realizar seus trabalhos obedecendo o horário de funcionamento dos cemitérios;

IV_- os empreiteiros são responsáveis por si e seus empregados e pelos danos que causarem às sepulturas vizinhas ou naquela em que estiverem trabalhando, bem como quaisquer danos que venham a causar dentro das dependências do cemitério, devendo os mesmos serem ressarcidos aos cofres públicos ou ao concessionário da sepultura danificada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74º Quaisquer dúvidas ou questões levantadas, advindas deste Regimento Interno do Cemitério Público Municipal Senhora Sant’Ana, poderão ser remetidas administrativamente ao Chefe do Poder Executivo, o qual nomeará; comissão para fazer levantamento e estudo da questão e relatório conclusivo, para sua posterior decisão, da qual caberá recurso apenas ao Poder Judiciário.

Art. 75º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 76º Revoga-se a Lei Municipal nº 49, de 12 de Maio de 1948 e a Lei nº 160, de 22 de Maio de 1950, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.